

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA **PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal, 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 <u>Clevelândia - Paraná</u>

85.530-000

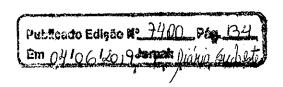
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.693/2019

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA **PESSOAS** E AFRODESCENDENTES **DEFICIÊNCIA** EM **PORTADORAS** DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Art. 1° Ficam reservados aos afrodescendentes 20% (vinte por cento) e aos deficientes 10% (dez por cento) das vagas, oferecidas nos concursos públicos e testes seletivos efetuados pelo Poder Público Municipal para provimento de cargos efetivos e ou temporários.
- § 1º A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e aos deficientes, o respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e efetivar-se-á no processo de nomeação.
- § 2º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, caso a administração ofereça novas vagas durante a vigência do concurso em questão, a reserva de 20% (vinte por cento) aos afrodescendentes e 10% (dez por cento) aos deficientes deverá ser mantida.
- § 3º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes e deficientes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
- A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes e aos deficientes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos cargos oferecidos.
- Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA **PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia -

Gabinete do Prefeito

- Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1°, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.
- Art. 4º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra.

Parágrafo único. Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

- Art. 5º Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei e ainda:
- I se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes;
- II se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1°, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplina de demissão.
- Art. 6º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á os portadores de necessidades especiais, bem como o grau de sua deficiência aqueles definidos no Decreto 3.298/99 e na Lei 7.853/89, com a apresentação do respectivo atestado e laudo médico. Sendo eles:

· Deficiente físico: são aquelas pessoas com alteração parcial ou

total em algum dos segmentos do corpo;

· Deficiente auditivo: são aqueles indivíduos que possuem perda bilateral, total ou parcial, a partir de 41 decibéis (dB), auferidos por frequências específicas;

· Deficiente visual: são aquelas pessoas que possuem visão menor

igual ou menor que 0,05 no melhor olho;

· Deficiente mental: são aqueles indivíduos que possuem funcionamento intelectual menor que a média;

- · Deficiente múltiplo: são aqueles que possuem a associação de duas ou mais deficiências.
- Art. 7º As disposições desta Lei não se aplicam aqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal, 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2019.

> ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal